



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8780

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a “Sociedade Rural de Montes Claros”, repassar recursos financeiros para apoio à realização da 42ª Expomontes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.900, de 24/06/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 42

Número de folhas: 08

OK

Especie: PL
Categoria: Repassa de Recursos
Ex: 214
Ordem: 42
Nº de fls: 06

Nº 33/2016



21.06.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

AUTOR:
Executivo Municipal.

ASSUNTO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO	
1 -	Entrada em 07/06/2016
2 -	Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
3 -	APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
4 -	Em 21.06.2016
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	Orçamentos/2016 - dotação - pag 22



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

47

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 31 DE MAIO DE 2016.

As Comissões
07/06/16
André Ricardo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2016, da 42ª EXPOMONTES.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.02-20.606.0031.4046 - 335041

Valor: R\$ 100.000,00 (mil reais);

Art. 3º – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder, gratuitamente, um *stand* de 100m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos para acesso à EXPOMONTES/2016, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também,

Handwritten signature and a circular stamp with the number 3.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 31 de maio de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E MANTENIMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 07 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 21 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 136 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei


Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da 42ª EXPOMONTES, para apoio a realização da aludida exposição agropecuária, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas no Município, se destacando nestes 42 anos como uma das maiores exposições agropecuárias do país.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 047/2016 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim o feitiço de convênio, com repasse de recursos financeiros, com a Federação Mineira de Voleibol.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.

Quanto à possível vedação de repasse de recursos em ano eleitoral, prevista no artigo 73 da Lei 9.504/97, a Jurisprudência do TSE é no sentido da inexistência de ilegalidade:

Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a firmar convênio e repassar recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) à Associação Associação Rural de Montes Claros, em espécie, para apoio à realização da 42ª Expomontes.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

"Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. "

Quanto a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, verifica-se que a mesma consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Assim sendo, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Presidente (interino) : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá:

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a firmar convênio e repassar recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) à Associação Associação Rural de Montes Claros, em espécie, para apoio à realização da 42ª Expomontes.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

“Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. “

No mérito, essa Comissão considera o projeto importante tendo em vista que a Expomontes, além de proporcionar o agronegócio local, gera empregos e rendas no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2016.

Presidente (interino): Ver. Fernando Antônio D. De Andrade 

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos 

Suplente/ Presidente: Ver. Maria das Graças Correa Souza 